



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0187/2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos no Estado de Santa Catarina (Naming Rights).

Autoria: Dep. Matheus Cadorin

Rel.: Dep. Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Dep. Matheus Cadorin, que tende a autorizar o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos no Estado de Santa Catarina (Naming Rights).

Da justificativa do autor, anexa às págs. 3-6, do ev. 1, dos autos, extraio o essencial:

O presente projeto de lei refere-se a uma oportunidade com aderência de interesse nos dias de hoje para que ambas as partes, poder público e iniciativa privada, atinjam seus objetivos finais. Pensando nos benefícios para o Estado de Santa Catarina, a partir do momento em que há uma nomeação disciplinada de determinado equipamento público com a possibilidade de investimento de recursos privados, haverá melhoria na infraestrutura oferecida aos usuários, intensificação do uso dos equipamentos pela população e aumento da oferta de atividades exercidas no equipamento nomeado.

O conceito de Naming Rights é definido como o direito de nomear um bem, evento ou atividade. Essa cessão onerosa é um modelo já bastante difundido mundo afora, mas pouco explorado pelo poder público brasileiro. Enquanto empresas e marcas vêm fazendo uso desse modelo de maneira natural em arenas que recebem jogos esportivos e shows musicais, por exemplo, o Estado de Santa Catarina ainda não explora essa oportunidade alternativa de geração de receita.



[...]

Essa iniciativa, apesar de pouco utilizada, não é novidade no Brasil, no município de São Paulo-SP. Em 2021, a Prefeitura da cidade de São Paulo, sob a liderança da Secretaria de Desestatização e da SP Parcerias, apresentou um projeto de concessão administrativa de equipamentos municipais.

A proposta ainda em curso, pretende oferecer à iniciativa privada o direito de nomear, por um prazo de cinco anos, equipamentos de esporte e lazer no município de São Paulo. No processo, estão sendo selecionados três representantes da iniciativa privada para concederem a nomeação (i) do Modelódromo do Ibirapuera, ao lado do clube militar; (ii) do Centro de Esportes Radicais e; (iii) do Centro Esportivo Brasil-Japão, ambos próximos à Marginal Tietê.

Em linha similar, a Faculdade de Direito da USP lançou o programa Adote uma Sala que permite que ex-alunos, por meio de suas antigas turmas, escritórios de advocacia ou empresas, adotem salas de aula para reforma, compra de equipamentos e manutenção durante um período de tempo.

Atualmente, 26 salas de aula da Faculdade de Direito da USP fazem parte do projeto, sendo que 6 já foram integralmente reformadas. Outras 5 salas já estão prontas para iniciar as obras, aguardando apenas autorização de organizações como Conpresp e Condephaat, e mais 7 espaços já têm doações comprometidas. Até o momento foram investidos R\$ 1,8 milhão e, ao todo, estima-se um montante de R\$ 8,5 milhões para as reformas¹.

[...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 27 de junho de 2023 e encaminhada na sequência à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída à relatora, deputada Ana Campagnolo, que inicialmente postulou diligências à Secretaria de Estado da Casa Civil, para colher manifestação da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e também à Associação Catarinense de Tecnologia – ACATE.

¹ Jornal da USP. **Ex-alunos “adotam salas” e ajudam a modernizar prédio histórico da USP.** Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/ex-alunos-adotam-salas-e-ajudam-a-modernizar-predio-historico-da-usp/>.



Elenco abaixo as manifestações constantes nos autos, acompanhadas de excerto resumo:

1. **Ofício ACATE n. 075/2023**, de 20 de setembro de 2023, da Associação Catarinense de Tecnologia – ACATE [págs. 1-3, do ev. 8, dos autos];

[...]

Ao fim, entendemos que, para o benefício da sociedade, os contratos, além de estabelecer contrapartidas financeiras, deverão estar previstos no edital/contrato a realização e manutenção de benfeitorias, e promoção de atividade de interesse coletivo.

Neste sentido, o PL 0187/2023, na visão da ACATE, representa inegável evolução legislativa.

[...]

2. **Parecer n. 359/2023-PGE**, de 28 de agosto de 2023, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado [págs. 3-9, do ev. 9, dos autos], referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica [pág. 10] e pelo Procurador-Geral do Estado [pág. 12]:

[...]

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei n. 0187/2023

[...]

3. **Informação Técnica n. 255/2023/ASJUR/DGPC**, de 22 de agosto de 2023, da Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil [págs. 14-16, do ev. 9, dos autos], acolhida pelo Delegado-Geral [pág. 17];



[...]

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

[...]

4. **Despacho ASJUR 049/2023**, de 24 de agosto de 2023, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica [págs. 19-20, do ev. 9, dos autos], ratificado pela Perita-Geral da Polícia Científica [pág. 21];

[...]

Esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar para a existência de contrariedade ao interesse público, inconstitucionalidade ou incompatibilidade com o arcabouço legal vigente, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados - nos limites daquilo que lhe compete.

[...]

5. **Informação PM1 n. 68/2023**, de 25 de agosto de 2023, subscrita pelo chefe do Estado-Maior Geral e homologada pelo Comandante-Geral da PMSC [págs. 23-27, do ev. 9, dos autos];

[...]

Em face ao acima exposto, considerando que o projeto de Lei em questão não atinge a PMSC, entendo desnecessária a manifestação em relação à matéria e forma do projeto de Lei, razão pela qual não vemos óbice à tramitação da proposta em questão.

[...]

6. **Informação n. 51/2023/EMG**, de 24 de agosto de 2023, subscrita pela oficial adjunta da primeira seção do Estado-Maior Geral do Corpo



de Bombeiros Militar de Santa Catarina, referendado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina [págs. 28-33, do ev. 9, dos autos];

[...]

Diante do exposto, cumpre informar que esta Seção manifesta-se pela concordância do Projeto de Lei nº 0187/2023, uma vez que não se identifica qualquer conflito com os interesses da instituição.

[...]

7. Informação n. 018/2023/SSP, de 28 de agosto de 2023, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública [págs. 35-37, do ev. 9, dos autos];

[...]

Desta maneira, após a manifestação nos autos das instituições que compõem a presente pasta, sem trazerem oposição ao trâmite da proposta, firma-se pela concordância com o almejado escopo, desde que seja devidamente regulamentada com restrições, como as trazidas neste estudo, que protejam o interesse público em eventuais práticas de denominação de eventos e áreas públicas.

[...]

Registra-se que o Secretário de Estado de Segurança, por meio do **Ofício n. 188/2023/SSP/EXP**, de 30 agosto de 2023, limitou-se a encaminhar as manifestações acima e restituir os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil

8. Ofício n. 195/2023/SEA/GEIMO, de 29 de agosto 2023, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração [págs. 44-46, do ev. 9, dos autos], ratificado pela Consultoria Jurídica [págs. 47-49] e pelo Secretário de Estado da Administração [págs. 50-51];

[...]



Desta feita, diante das ponderações acima alinhavadas, s.m.j., embora inexista no projeto de lei em comento, aparente contrariedade ao interesse público, alerta-se para questões jurídico/legais que necessitam ser cotejadas, a fim de conferir efetividade e segurança jurídica à proposta.

Retornando os autos à Comissão de Constituição e Justiça, a relatora da matéria emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade da continuidade da tramitação, com duas emendas modificativas anexas.

Ato contínuo, foram concedidas vistas coletivas aos membros do Colegiado, ocorrendo a devolução em 10 de setembro de 2024, oportunidade em que restou aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Na Comissão de Finanças e Tributação, foi aprovado o relatório e voto apresentado pelo relator, deputado Antídio Lunelli, resultando também no parecer favorável do respectivo Colegiado.

Nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.



II - VOTO

Aos membros deste Colegiado, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, combinado com as competências específicas previstas no art. 80 do Regimento Interno da Alesc, isto é, à luz do interesse público sob a ótica da ordem social catarinense e das matérias relativas ao serviço público da administração estadual Direta e Indireta.

Assim, da análise cabível, entendo que o Projeto de Lei em referência, ao autorizar a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos, representa uma alternativa inovadora e eficiente de captação de recursos financeiros para o Estado de Santa Catarina, possibilitando a ampliação e melhoria dos serviços públicos sem sobrecarregar o orçamento público, atendendo aos anseios da sociedade catarinense para maior eficiência na gestão.

Cumprе ressaltar que a proposta tem o potencial de estabelecer uma parceria saudável entre o poder público e a iniciativa privada, fomentando o investimento direto em infraestrutura e serviços que beneficiam diretamente a população. Além disso, experiências bem sucedidas de projetos similares em outros estados, demonstram que esse modelo pode ser implementado com segurança jurídica, desde que devidamente regulamentado, conforme destacaram as manifestações técnicas anexas aos autos.

Neste contexto, entendo que o projeto é de inegável interesse público, quando examinado sob a ótica da presente comissão, pois viabiliza a utilização eficiente de equipamentos públicos, promovendo a valorização de



espaços destinados ao uso coletivo e reforçando a capacidade do Estado em buscar soluções criativas e sustentáveis para os desafios da gestão pública.

Pelo exposto, com fundamento nos regimentais arts. 144, III e 80, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0187/2023** nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator